



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2023

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.176, de 2023, propõe obrigar as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança das prescrições realizadas por profissionais de saúde de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS); à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 29/08/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Vitor Lippi (PSDB-SP), pela aprovação, com substitutivo e, em 08/10/2024, aprovado o parecer.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558



Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A crescente ocorrência de fraudes envolvendo a aquisição indevida de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos regulatórios e de segurança. Nesse contexto, o projeto de lei propõe que empresas e estabelecimentos comerciais responsáveis pela confecção de carimbos passem a exigir de médicos, odontólogos e médicos-veterinários, no ato da solicitação, documentação comprobatória da inscrição ativa do requerente no respectivo conselho de classe.

Contudo, nenhum dos Conselhos Federais impõe o uso de carimbo como elemento obrigatório para a validade dos atos e documentos profissionais. O Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) trata da identificação legível e da responsabilidade do cirurgião-dentista, sem exigir o uso de carimbo. No âmbito médico, o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução CFM nº 2.381/2024, reafirma que o carimbo é opcional. De igual modo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução CFMV nº 1.321/2020) determina a necessidade de identificação completa do profissional, sem transformar o carimbo em requisito de validade documental.

O que ocorre é que, diante da exigência de que constem o nome completo do profissional de saúde e o número de registro de forma legível nos documentos manuscritos, muitos optam pelo uso do carimbo por ser uma alternativa mais prática. No entanto, essa solução acaba reduzindo a



segurança do documento, uma vez que o carimbo pode ser facilmente copiado ou reproduzido, ao contrário da caligrafia do profissional, que constitui elemento individual e de falsificação mais difícil.

Como o projeto foca na regulamentação dos documentos manuscritos, e levando em consideração que há pessoas que possuem dificuldades no uso de assinaturas eletrônicas, o papel nesse caso, ainda se mostra necessário e menos burocrático, razão pela qual a proposta se mostra cabível ao tempo que propõe mais segurança na confecção dos carimbos.

Assim, no que compete a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entende-se que o projeto de lei em análise é meritório.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.176, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

